



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 9273/2019

Ementa

Revoga as Leis 1.185/1964, 1.220/1965, 1.352/1966, 1.497/1967 e 1.537/1968 (aprovadas na 5ª. Legislatura - 1º./01/1964 a 30/01/1969).

Data da Norma

03/09/2019

Data de Publicação

06/09/2019

Veículo de Publicação

IOM 4606

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 12918/2019](#) - Autoria: Douglas do Nascimento Medeiros

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 9.273, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga as Leis 1.185/1964, 1.220/1965, 1.352/1966, 1.497/1967 e 1.537/1968 (aprovadas na 5ª Legislatura – 1º/01/1964 a 30/01/1969).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 1.185, de 06 de outubro de 1964, que proíbe uso de mostruários nas paredes externas dos estabelecimentos comerciais;

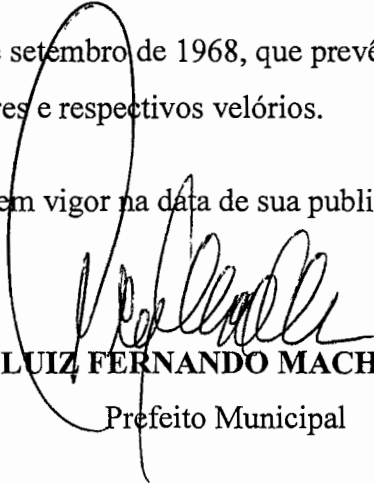
II – nº 1.220, de 13 de abril de 1965, que institui o “Concurso Semana da Pátria”, a ser realizado anualmente para premiar trabalhos alusivos a 7 de setembro e seu significado;

III – nº 1.352, de 31 de maio de 1966, que proíbe o uso de termos estrangeiros em leis municipais;

IV – nº 1.497, de 20 de dezembro de 1967, que declara de caráter oficial a “Corrida São Silvestre – Mirim”, realizada anualmente no Município; e

V – nº 1.537, de 30 de setembro de 1968, que prevê condições para a instalação de cemitérios oficiais ou particulares e respectivos velórios.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil